



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO**

Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro - Tubarão - SC  
CEP: 88701-180 CNPJ: 82.928.656/0001-33 Telefone: (48) 3621-9000

**TOMADA DE PREÇOS**

**15/2020**

**Nº Processo:** 69/2020  
**Data Processo:** 09/07/2020

## **ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 2/2020**

Reuniram-se no dia 27/08/2020, as 16:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO MERCADO PRODUTOR, LOCALIZADO NA RUA ALTAMIRO GUIMARÃES DO BAIRRO OFICINAS, NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC.

Por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Conforme definido em sessão precedente, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nesta data com o intuito de proferir julgamento sobre os documentos de habilitação apresentados anteriormente pelas seguintes licitantes: VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, WB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI EPP, NOVA ERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, CAP CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, L. CONSTRUÇÕES LTDA EPP, AZ ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, MS PARSEVITT CONSTRUTORA LTDA, MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA EPP, D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CONSTRUTORA META (V. DOS SANTOS GUIDI CONSTRUTORA). Contudo, de acordo com manifestação expressa oriunda do Setor de Convênios do Município, a qual foi formalizada por meio do Despacho Eletrônico 20:9.993/2020, houve "erro da ação orçamentária indicada, onde foi indicado a ação 10.30, sendo que deveria ter sido indicada a ação 10.31. Este fato pode ocasionar diversos transtornos ao Município na prestação de contas final junto a Caixa Econômica Federal referente ao programa FINISA, sendo a melhor solução a suspensão / revogação deste edital". Diante de tal informação, não resta outra alternativa à Comissão, neste momento, a não ser opinar pela anulação dos autos da presente licitação. Isso porque, em caso de manutenção do referido processo o Município incorreria em ilegalidade, haja vista que o bloqueio orçamentário previsto em lei foi efetuado em dotação não condizente ao processo em destaque, ou seja, não há segurança jurídica e orçamentária para se contratar o objeto licitatório caso se prosseguisse com esta licitação. Além disso, como é sabido, nesta fase processual não há possibilidade de se formalizar qualquer alteração sobre o edital, uma vez que a licitação já fora aberta e com participantes definidos. Desta feita, com o intuito de adequar o objeto licitatório à dotação correta, permitindo assim que seja realizada a devida prestação de contas à Caixa Econômica Federal, e, com respaldo no Art. 49 da Lei 8.666/93 reitera-se o parecer pela ANULAÇÃO dos autos da Tomada de Preços 15/2020. Deixa-se, portanto, de adentrar ao mérito da aceitação ou não dos documentos habilitatórios apresentados. Encaminhem-se referidos autos à autoridade competente, para que delibere sobre o caso em tela. Intime-se e publique-se.

**Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.**

JOSI CARDOSO AMADEU  
MEMBRO

---

ADRIANA VALGAS BRASIL  
MEMBRO

---

CARLI MAAS MARTINS  
MEMBRO

---

KARLA VITORETI CIPRIANO  
PRESIDENTE

---

DARLAN MENDES DA SILVA  
MEMBRO

---